

## DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 003/2018

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso – TCC, do Curso de Graduação em Artes Visuais, Habilitação: Licenciatura, a vigorar a partir do ano letivo de 2018.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 3743, de 12/03/2018;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 20 de março de 2018, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso – TCC, do Curso de Graduação em Artes Visuais, Habilitação: Licenciatura, constante das folhas 01 a 04 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUA DE LONDRINA, 20 de março de 2018.



Prof. Dr. Adriano Luiz da Costa Farinasso  
Pró-Reitor de Graduação em exercício

## CAPÍTULO I NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O trabalho de conclusão de curso, denominado TCC neste regulamento, é atividade desenvolvida pelo estudante de graduação durante o último ano acadêmico no Curso de Graduação em Artes Visuais, Habilitação: Licenciatura, podendo ser teórico ou teórico/prático, sob a orientação de um docente.

Art. 2º São objetivos do TCC:

- I - estabelecer relações entre os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos pelo estudante no processo de sua formação acadêmica;
- II - aprofundar os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos pelo estudante no processo de sua formação acadêmica;
- III - potencializar e criar possibilidades para o estudante delinear seu futuro campo de atuação profissional com base no perfil acadêmico/profissional almejado.

## CAPÍTULO II NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO TCC

Art. 3º O TCC deve pautar-se nas áreas de conhecimento do Curso de Graduação em Artes Visuais, Habilitação: Licenciatura e suas interrelações, sendo áreas de conhecimento do curso:

- I - processos de criação;
- II - discursos sobre a arte;
- III - ensino e aprendizagem das artes visuais;

Art. 4º O TCC em qualquer formato escolhido, teórico e ou teórico-prático, será apresentado formalmente a uma banca examinadora, designada exclusivamente para sua qualificação/avaliação.

Art. 5º O grau de profundidade exigido no TCC deve ser compatível com a graduação, e sua estrutura deve conter os pressupostos teóricos, percurso metodológico, procedimentos e análise, para seu desenvolvimento e conclusões.

Art. 6º O orientador do TCC pode ser um docente do Departamento de Arte Visual ou de Departamentos afins, em acordo com o objeto de pesquisa.

## CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições do Coordenador de TCC:

- I - compor, como membro nato, o Colegiado de Curso;
- II - articular-se com o Colegiado de Curso e Chefia do Departamento envolvido para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- III - elaborar o regulamento de TCC em conjunto com seus pares e encaminhá-lo ao Colegiado de Curso para apreciação;
- IV - divulgar as linhas de pesquisa ou áreas de conhecimento dos docentes que compõem o quadro de orientadores de TCC;
- V - informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- VI - coordenar o processo de escolha e alocação de orientandos, de acordo com as linhas de pesquisa ou áreas de conhecimento divulgadas;
- VII - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- VIII - organizar junto a chefia do Departamento de Arte Visual, a listagem de estudantes por orientadores e encaminhá-la para as devidas providências;
- IX - coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores, ouvido o Colegiado de Curso;
- X - elaborar, em conjunto com os orientadores, o planejamento das atividades de TCC;
- XI - coordenar o processo de constituição de bancas examinadoras, atentando para que os professores componentes destas integrem no máximo cinco (5) bancas de TCC, incluindo as dos seus orientandos, no máximo dois por orientador;
- XII - definir o cronograma de apresentação dos trabalhos a cada ano letivo.

Art. 8º São atribuições do orientador:

- I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II - encaminhar ao Coordenador de TCC, notas e faltas dos orientandos nos prazos estabelecidos;

- III - estabelecer plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando, considerando o mínimo de uma hora semanal de orientação;
- IV - informar ao Coordenador de TCC e ao Colegiado de Curso quando o estudante não estiver cumprindo o plano e o cronograma de atividades do TCC;
- V - auxiliar o Coordenador de TCC na elaboração do regulamento;
- VI - indicar junto com o orientando a lista de professores por ordem de prioridade para compor a banca examinadora e presidi-la, que deverá ser encaminhada ao Coordenador de TCC nos prazos estabelecidos.

Art. 9º São direitos do orientando:

- I - definir a temática do TCC, em conformidade com as diretrizes do Projeto Pedagógico Curso, e linhas de pesquisa ou áreas de conhecimento divulgadas;
- II - ter um orientador, indicado na forma prevista pelo regulamento de TCC do Curso, com conhecimento na área da temática escolhida;
- III - ser informado sobre normas e regulamentação do TCC;
- IV - participar da elaboração do plano e cronograma do trabalho a ser desenvolvido;
- V - solicitar ao Coordenador de TCC a substituição do Orientador quando este não estiver cumprindo suas atribuições.

Art. 10. São deveres do orientando:

- I - cumprir as normas e a regulamentação própria do TCC;
- II - cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com o orientador.

#### **CAPÍTULO IV AVALIAÇÃO Critérios e Metodologia de Avaliação**

Art. 11. A avaliação do TCC será realizada por uma banca composta por três docentes, dos quais o orientador é membro nato e seu presidente.

Art. 12. A qualificação constitui-se de uma apresentação presencial e prévia que deverá ocorrer, no mínimo, noventa dias antes da apresentação final.

Art. 13. A composição da banca poderá ser feita com docentes de outros Departamentos desta ou de outra Instituição de Ensino Superior desde que não acarrete ônus para a Universidade.

Parágrafo único. A banca será constituída de três docentes e avaliará o trabalho, arguirá o estudante e indicará as modificações necessárias à conclusão do trabalho.

Art. 14. Para a qualificação o estudante deverá providenciar o material impresso para cada membro da banca com antecedência de, no mínimo, dez dias da data marcada, o qual deverá ser entregue na Secretaria do Departamento na data estabelecida.

Art. 15. Na data da qualificação presencial dos trabalhos, tanto teóricos quanto teórico-práticos, o estudante deverá providenciar a organização e montagem do material para explanação oral pertinente ao TCC.

Art. 16. A finalização ocorrerá mediante apresentação final do trabalho, preferencialmente, à mesma banca que o qualificou e de acordo com as indicações propostas pela mesma na ocasião da qualificação.

Parágrafo único. Tendo sido cumprida as indicações propostas na qualificação, a banca procederá à avaliação final do trabalho atribuindo notas ao mesmo.

Art. 17. A apresentação e arguição do trabalho sejam na qualificação ou na apresentação final, terá a duração de no máximo, sessenta minutos.

Art. 18. As verificações de aprendizagem serão expressas por meio de notas variáveis de 0 (zero) a 10 (dez), sendo ao final de cada período letivo atribuído ao estudante uma nota final, respeitando-se o mínimo de 2 (duas) avaliações por semestre letivo.

Parágrafo único. Será aprovado o estudante que obtiver média final igual ou superior a 6.0 (seis).

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Deverão ser entregues três cópias impressas do TCC, e uma cópia gravada em mídia digital, que será destinada ao acervo do Banco de Imagens do Departamento de Arte Visual.

Art. 20. Na parte dissertativa os trabalhos de conclusão de curso deverão, preferencialmente, guiar-se pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo único. Quanto à apresentação gráfica ou visual dos trabalhos de conclusão de curso, o estudante e seu orientador poderão defini-la em conformidade às características ou singularidade do trabalho.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e demais instâncias competentes da UEL.